



Prefeitura Municipal de Ipupiara – BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 223/2017.

LEI Nº 224/2017.

CONTRATO Nº 173/2017.

CONTRATO Nº 177/2017.

CONTRATO Nº 178/2017.

CONTRATO Nº 179/2017.

Prefeitura Municipal de Ipuíara

ESTADO DA BAHIA

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2018

Prefeitura Municipal de Ipupiara
ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 223/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Estado Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ipupiara, Estado Bahia, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN..

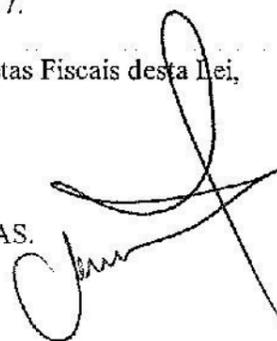
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Ipuipara
ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as



Prefeitura Municipal de Ipuíara
ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

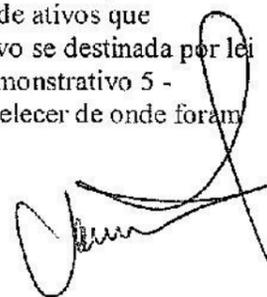
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Prefeitura Municipal de Ipuíara
ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

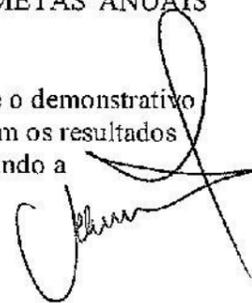
Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a



Prefeitura Municipal de Ipuíara
ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

Prefeitura Municipal de Ipuíara
ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

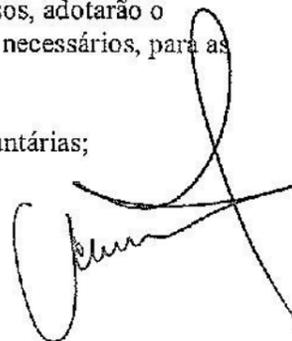
Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



Prefeitura Municipal de Ipuíara
ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

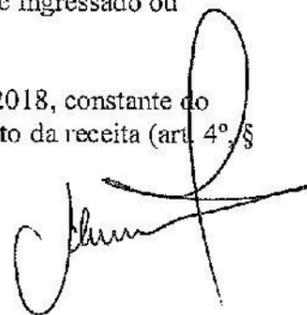
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



Prefeitura Municipal de Ipuíara
ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

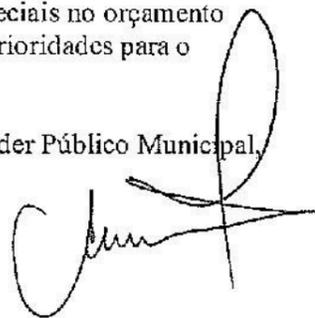
Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



Prefeitura Municipal de Ipuíara
ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

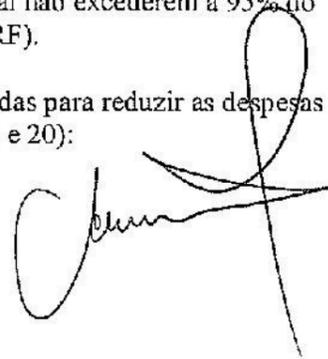
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



Página:

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Página:

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - ESTADO DA BAHIA.

GABINETE DO PREFEITO, AO DIA 01 DE JUNHO DE 2017.

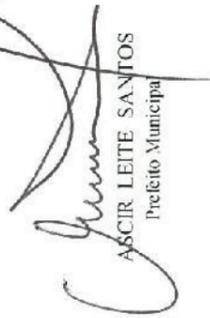

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipuíara

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

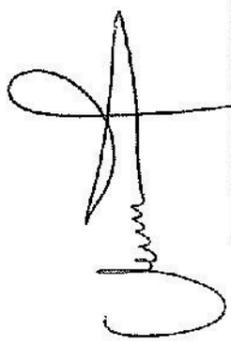
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2018	2019	2020
		(R\$)							
RECEITAS CORRENTES	18.223.081,97	20.708.899,14	24.133.045,65	25.339.697,95	26.606.682,85	27.937.016,99	25.339.697,95	26.606.682,85	27.937.016,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	617.578,36	666.652,69	497.025,90	521.877,20	547.971,06	575.369,61	521.877,20	547.971,06	575.369,61
RECEITA PATRIMONIAL	133.529,42	111.493,63	9.000,00	9.450,00	9.922,50	10.418,63	9.450,00	9.922,50	10.418,63
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	244.488,30	256.712,72	269.548,36	283.025,78	256.712,72	269.548,36	283.025,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.348.094,88	22.089.240,29	25.151.460,15	26.409.033,16	27.729.484,82	29.115.959,06	26.409.033,16	27.729.484,82	29.115.959,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.910,86	83.378,23	80.717,70	84.753,59	88.991,27	93.440,83	84.753,59	88.991,27	93.440,83
RECEITAS DE CAPITAL	2.119.948,64	3.159.458,30	4.744.054,35	4.981.257,07	5.230.319,92	5.491.835,92	4.981.257,07	5.230.319,92	5.491.835,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	24.310,13	22.050,00	23.152,50	24.310,13
ALIENAÇÃO DE BENS	16.150,00	57.767,30	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	10.500,00	11.025,00	11.576,25
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.103.798,64	3.101.691,00	4.713.054,35	4.948.707,07	5.196.142,42	5.455.949,54	4.948.707,07	5.196.142,42	5.455.949,54
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSE. CORRENTES	-1.931.031,55	-2.241.865,70	-1.849.646,40	-1.942.128,72	-2.039.235,16	-2.141.196,92	-1.942.128,72	-2.039.235,16	-2.141.196,92
Total	20.343.030,61	23.868.357,44	28.877.100,00	30.320.955,02	31.837.002,77	33.428.852,91	30.320.955,02	31.837.002,77	33.428.852,91

Ipuíara-BA, 01 de junho de 2017


ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal


Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC nº


Leila Lis
Sec. De Administração

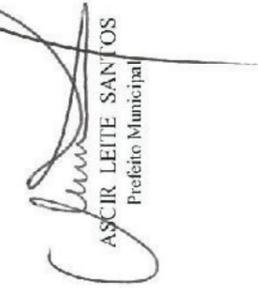

Prefeitura Municipal de Ipuíara
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	17.215.865,28	19.314.216,67	21.401.000,00	22.471.050,00	23.594.602,50	25.010.278,65	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	9.693.973,81	10.478.141,40	10.820.000,00	11.361.000,00	11.929.050,00	12.644.793,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	9.693.973,81	10.478.141,40	10.820.000,00	11.361.000,00	11.929.050,00	12.644.793,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	30.524,60	28.266,02	108.000,00	113.400,00	119.070,00	126.214,20	
Outras Despesas Correntes	30.524,60	28.266,02	108.000,00	113.400,00	119.070,00	126.214,20	
Transferência da União	7.491.366,87	8.807.809,25	10.473.000,00	10.996.650,00	11.546.482,50	12.239.271,45	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	7.491.366,87	8.807.809,25	10.473.000,00	10.996.650,00	11.546.482,50	12.239.271,45	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)							
Investimentos	2.119.155,74	3.213.805,45	6.803.100,00	7.143.255,00	7.500.417,75	7.930.442,82	
Transferências a União	1.929.745,73	3.156.368,18	6.438.100,00	6.760.005,00	7.098.005,25	7.523.885,57	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	1.929.745,73	3.156.368,18	6.438.100,00	6.760.005,00	7.098.005,25	7.523.885,57	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	189.410,01	57.437,27	365.000,00	383.250,00	402.412,50	426.557,25	
Aplicações Diretas	189.410,01	57.437,27	365.000,00	383.250,00	402.412,50	426.557,25	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	673.000,00	706.650,00	741.982,50	786.501,45	

Prefeitura Municipal de Ipuíara
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	(RS)
Total	19.335.021,02	22.528.022,12	28.877.100,00	30.320.955,00	31.837.002,75	33.747.222,92	

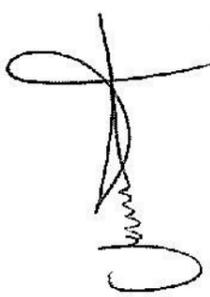
Ipuíara-BA, 01 de Junho de 2017


 ASCIR LEITE SANTOS
 Prefeito Municipal


 Gileno Guimarães Ferrandes
 Contador CRC nº


 Leila Ivo de Oliveira
 Sec. De Adm.

Prefeitura Municipal de Ipuíara
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	18.223.081,97	20.708.899,14	24.133.045,65	25.339.697,95	26.606.682,85	27.937.016,99
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	20.154.113,52	22.950.764,84	25.982.692,05	27.281.826,67	28.645.918,01	30.078.213,91
Receitas Tributárias	617.578,36	666.652,69	497.025,90	521.877,20	547.971,06	575.369,61
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	133.529,42	111.493,63	9.000,00	9.450,00	9.922,50	10.418,63
Aplicações Financeiras (II)	133.529,42	111.493,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	9.000,00	9.450,00	9.922,50	10.418,63
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	244.488,30	256.712,72	269.548,36	283.025,78
Transferências Correntes	19.348.094,88	22.089.240,29	25.151.460,15	26.409.033,16	27.729.484,82	29.115.959,06
Outras Receitas Correntes	54.910,86	83.378,23	80.717,70	84.753,59	88.991,27	93.440,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.931.031,55	-2.241.865,70	-1.849.646,40	-1.942.128,72	-2.039.235,16	-2.141.196,92
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.089.552,55	20.597.405,51	24.133.045,65	25.339.697,95	26.606.682,85	27.937.016,99
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.119.948,64	3.159.458,30	4.744.054,35	4.981.257,07	5.230.319,92	5.491.835,92
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	24.310,13
Alienação de Bens (VI)	16.150,00	57.767,30	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.103.798,64	3.101.691,00	4.713.054,35	4.948.707,07	5.196.142,42	5.455.949,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.103.798,64	3.101.691,00	4.713.054,35	4.948.707,07	5.196.142,42	5.455.949,54
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	20.193.351,19	23.699.096,51	28.846.100,00	30.288.405,02	31.802.825,27	33.392.966,53
RECEITA TOTAL	20.343.030,61	23.868.357,44	28.877.100,00	30.320.955,02	31.837.002,77	33.428.852,91
DESPESAS CORRENTES (X)	17.215.865,28	19.314.216,67	21.401.000,00	22.471.050,00	23.594.602,50	25.010.278,65
Pessoal e Encargos Sociais	9.693.973,91	10.478.141,40	10.820.000,00	11.361.000,00	11.929.050,00	12.644.793,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30.524,60	28.266,02	108.000,00	113.400,00	119.070,00	126.214,20
Outras Despesas Correntes	7.491.366,87	8.807.809,25	10.473.000,00	10.996.650,00	11.546.482,50	12.239.271,45
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	17.185.340,68	19.285.950,65	21.295.000,00	22.357.650,00	23.475.532,50	24.884.064,45
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.119.155,74	3.213.805,45	6.803.100,00	7.143.255,00	7.500.417,75	7.950.442,82
Investimentos Inversões	1.929.745,73	3.156.368,18	6.438.100,00	6.760.005,00	7.098.005,25	7.523.885,57
Financiaras Transferência de Capital Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital Amortização da Dívida (XIV)	189.410,01	57.437,27	365.000,00	383.250,00	402.412,50	426.557,25
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.929.745,73	3.156.368,18	6.438.100,00	6.760.005,00	7.098.005,25	7.523.885,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	673.000,00	706.650,00	741.982,50	786.501,45
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	19.115.086,41	22.442.318,83	28.404.100,00	29.824.305,00	31.315.520,25	33.194.451,47
DESPESA TOTAL	19.335.021,02	22.528.022,12	28.877.100,00	30.320.955,00	31.837.002,75	33.747.222,92
Resultado Primário (IX - XVII)	1.078.264,78	1.256.777,68	442.000,00	464.100,02	487.305,02	198.515,06

Prefeitura Municipal de Ipupiara

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

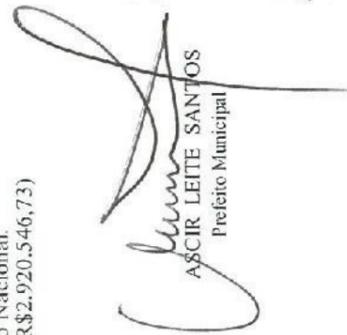
ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.619.989,69	6.008.894,11	5.800.000,00	5.684.000,00	5.570.320,00	5.458.913,60
DEDUÇÕES (II)	1.067.966,12	639.441,44	1.210.000,00	1.185.800,00	1.162.084,00	1.138.842,32
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	1.394.794,69	1.666.847,46	1.700.000,00	1.666.000,00	1.632.680,00	1.600.026,40
(-) Restos a Pagar Processados	326.828,57	1.027.406,02	490.000,00	480.200,00	470.596,00	461.184,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.552.023,57	5.369.452,67	4.590.000,00	4.498.200,00	4.408.236,00	4.320.071,28
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	6.619.989,69	6.008.894,11	5.800.000,00	5.684.000,00	5.570.320,00	5.458.913,60
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.067.966,12	-639.441,44	-1.210.000,00	-1.185.800,00	-1.162.084,00	-1.138.842,32
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-3.988.512,85	428.524,68	-570.558,56	24.200,00	23.716,00	23.241,68

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$2.920.546,73)

Ipupiara-BA, 01 de Junho de 2017


ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal


Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC nº


Leila de Oliveira
Sec. de ADM.

Prefeitura Municipal de Ipuiara

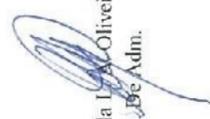
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.551.410,60	6.619.989,69	6.008.894,11	5.800.000,00	5.684.000,00	5.570.320,00	5.458.913,60
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.551.410,60	6.619.989,69	6.008.894,11	5.800.000,00	5.684.000,00	5.570.320,00	5.458.913,60
DEDUÇÕES (II)	630.863,87	1.067.966,12	639.441,44	1.210.000,00	1.185.800,00	1.162.084,00	1.138.842,32
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	1.441.496,01	1.394.794,69	1.666.847,46	1.700.000,00	1.666.000,00	1.632.680,00	1.600.026,40
(-) Restos a Pagar	810.632,14	326.828,57	1.027.406,02	490.000,00	480.200,00	470.596,00	461.184,08
Dívida Consolidada Líquida	2.920.546,73	5.552.023,57	5.369.452,67	4.590.000,00	4.498.200,00	4.408.236,00	4.320.071,28

Ipuiara-BA, 01 de Junho de 2017


ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal


Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC nº

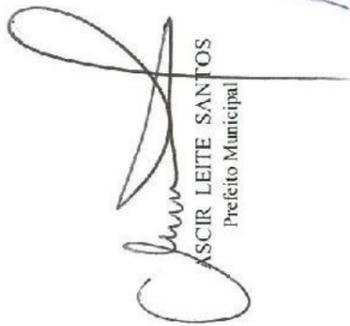

Leila Lacerda Oliveira
Sec. De Adm.

Prefeitura Municipal de Ipuipara
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2018

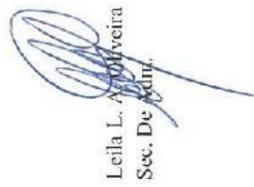
AMF (LRF, art. 4º, §3º) (R\$)

	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
1 Demandas Judiciais		60.000,00		60.000,00
Demandas Trabalhistas		60.000,00	Cred. Adic. por:	60.000,00
SUBTOTAL		60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
TOTAL		60.000,00	TOTAL	60.000,00

Ipuipara-BA, 01 de Junho de 2017


 ASCIR LEITE SANTOS
 Prefeito Municipal


 Gileno Guimarães Fernandes
 Contador CRC nº


 Lella L. A. Oliveira
 Sec. De Adm.

Prefeitura Municipal de Ipuíara

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2018

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (w/PIB) x 100 (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	30.320.955,02	28.998.618,04	0,014	31.837.002,77	29.148.523,67	0,015	33.428.852,91	29.316.043,59	0,015
Receitas Primárias (I)	30.288.405,02	28.967.487,59	0,014	31.802.825,27	29.117.232,29	0,015	33.392.966,53	29.284.572,37	0,015
Despesa Total	30.320.955,00	28.998.618,02	0,014	31.837.002,75	29.148.523,65	0,015	33.747.222,92	29.595.243,99	0,015
Despesas Primárias (II)	29.824.305,00	28.523.627,58	0,014	31.315.520,25	28.671.077,79	0,014	33.194.451,47	29.110.480,96	0,015
Resultado Primário (III)=(I-II)	464.100,02	443.860,00	0,000	487.305,02	446.154,50	0,000	198.515,06	174.091,41	0,000
Resultado Nominal	24.200,00	23.144,61	0,000	23.716,00	21.713,30	0,000	23.241,68	20.382,22	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.684.000,00	5.436.113,24	0,003	5.570.320,00	5.099.933,73	0,003	5.458.913,60	4.787.294,06	0,014
Dívida Consolidada Líquida	4.498.200,00	4.302.027,54	0,002	4.408.236,00	4.035.982,04	0,002	4.320.071,28	3.788.565,47	0,011

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

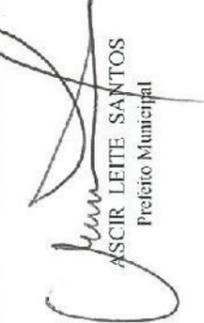
VARIÁVEIS	2018	2019	2020
	PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	214.118.000.000,00	219.470.000.000,00	224.891.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	36.967.000.000,00	38.653.000.000,00	40.377.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

Ipuíara-BA, 01 de Junho de 2017


Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC nº


ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal


Leila L. S. Oliveira
Sec. de Adm.

Prefeitura Municipal de Ipuipara
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.999.339,00	0,014	0,107	23.868.357,44	0,011	0,072	-5.130.981,56	-17,69
Receitas Primárias (I)	24.512.575,00	0,012	0,091	23.699.096,51	0,011	0,071	-813.478,49	-3,31
Despesa Total	27.305.962,07	0,013	0,101	22.528.022,12	0,011	0,068	-4.777.939,95	-17,49
Despesas Primárias (II)	21.873.536,92	0,011	0,081	22.442.318,83	0,011	0,068	568.781,91	2,60
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.639.038,08	0,001	0,010	1.256.777,68	0,001	0,004	-1.382.260,40	-52,37
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	428.524,68	0,000	0,001	428.524,68	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.008.894,11	0,003	0,022	6.008.894,11	0,003	0,018	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.342.046,65	0,002	0,016	5.369.452,67	0,003	0,016	1.027.406,02	23,66

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	208.140.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	208.140.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2016	27.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2016	33.174.000.000,00

Ipuipara-BA, 01 de Junho de 2017


 ASCR LEITE SANTOS
 Prefeito Municipal


 Gileno Guimarães Fernandes
 Contador CRC nº


 Leila L. A. Oliveira
 Sec. De Adm.

Prefeitura Municipal de Ipuipara

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	20.343.050,61	23.868.357,44	17,3	28.877.100,00	21,0	30.320.955,02	5,0	31.837.002,77	5,0	33.428.852,91	5,0	
Receitas Primárias (I)	20.193.351,19	23.699.096,51	17,4	28.846.100,00	21,7	30.288.405,02	5,0	31.802.825,27	5,0	33.392.966,53	5,0	
Despesa Total	19.335.021,02	22.528.022,12	16,5	28.877.100,00	28,2	30.320.955,00	5,0	31.837.002,75	5,0	33.747.222,92	6,0	
Despesas Primárias (II)	19.115.086,41	22.442.318,83	17,4	28.404.100,00	26,6	29.824.305,00	5,0	31.315.520,25	5,0	33.194.451,47	6,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.078.264,78	1.256.777,68	16,6	442.000,00	-64,8	464.100,02	5,0	487.305,02	5,0	198.515,06	-59,3	
Resultado Nominal	-3.988.512,85	428.524,68	-110,7	-570.558,56	-233,1	24.200,00	-104,2	23.716,00	-2,0	23.241,68	-2,0	
Dívida Pública Consolidada	6.619.989,69	6.008.894,11	-9,2	5.800.000,00	-3,5	5.684.000,00	-2,0	5.570.320,00	-2,0	5.458.913,60	-2,0	
Dívida Consolidada Líquida	5.552.023,57	5.369.452,67	-3,3	4.590.000,00	-14,5	4.498.200,00	-2,0	4.408.236,00	-2,0	4.320.071,28	-2,0	

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	22.669.170,72	25.025.972,78	10,4	28.877.100,00	15,4	28.998.618,04	0,4	29.148.523,67	0,5	29.316.043,59	0,6	
Receitas Primárias (I)	22.502.376,09	24.848.502,69	10,4	28.846.100,00	16,1	28.967.487,59	0,4	29.117.232,29	0,5	29.284.572,37	0,6	
Despesa Total	21.545.899,47	23.620.631,19	9,6	28.877.100,00	22,3	28.998.618,02	0,4	29.148.523,65	0,5	29.595.243,99	1,5	
Despesas Primárias (II)	21.300.816,26	23.530.771,29	10,5	28.404.100,00	20,7	28.523.627,58	0,4	28.671.077,79	0,5	29.110.480,96	1,5	
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.201.559,83	1.317.731,40	9,7	442.000,00	-66,5	443.860,00	0,4	446.154,50	0,5	174.091,41	-61,0	
Resultado Nominal	-4.444.582,54	449.308,13	-110,1	-570.558,56	-227,0	23.144,61	-104,1	21.713,30	-6,2	20.382,22	-6,1	
Dívida Pública Consolidada	7.376.957,71	6.300.325,47	-14,6	5.800.000,00	-7,9	5.436.113,24	-6,3	5.099.933,73	-6,2	4.787.294,06	-6,1	
Dívida Consolidada Líquida	6.186.874,15	5.629.871,12	-9,0	4.590.000,00	-18,5	4.302.027,54	-6,3	4.035.982,04	-6,2	3.788.565,47	-6,1	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2016	2018*	2020*
10,71	6,28	4,56	4,40
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,1403

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Ipuipara-BA, 01 de Junho de 2017


ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal


Gilcete Guimarães Fernandes
Contador CRC nº


Leila L. A. de Oliveira
Sec. De Adm.

Prefeitura Municipal de Ipuipara
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ipuipara-BA, 01 de Junho de 2017


 ASCR LEITE SANTOS
 Prefeito Municipal


 Gileno Guimarães Fernandes
 Contador CRC nº


 Leila L. de Oliveira
 Sec. De Adm.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



LEI Nº 224/2017 de 12 de Junho de 2017

Altera a Lei Municipal nº 105 de 13 de maio de 2009, que Institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, reestrutura o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, e cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de natureza difusa e essencial à sadia qualidade de vida e estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da gestão pública participativa, sistêmica e integrada dos recursos ambientais do Município.

Art.2º São princípios da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida;
- II. sustentabilidade ambiental, a fim de assegurar acesso equitativo das presentes e futuras gerações e de todas as formas de vida aos recursos ambientais;
- III. função socioambiental da propriedade;
- IV. acesso da comunidade à informação e à educação ambiental sistemática, tendo em vista o fortalecimento da consciência ambiental;
- V. participação da comunidade e da sociedade civil nos processos de planejamento e gestão ambiental;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



VI. cooperação entre coletividade e Poder Público para a defesa e preservação do meio ambiente, com obrigatoriedade da atuação governamental;

VII. respeito e proteção aos valores histórico-culturais e dos modos de vida das comunidades tradicionais;

VIII. usuário-pagador, poluidor-pagador e protetor-recebedor, considerando-se indisponível o patrimônio ambiental;

IX. prevenção de danos ambientais e precaução, na ausência de certeza científica;

X. a obrigação de reparar o dano ambiental e sua imprescritibilidade, independentemente de sanção administrativa e penal;

XI. da proibição de retrocesso normativo em relação aos direitos e garantias ambientais fundamentais;

XII. a promoção da equidade ambiental, mediante a consideração da variável social e o efetivo envolvimento e participação de todos os grupos sociais nas questões atinentes ao meio ambiente;

XIII. cooperação entre Municípios, o Estado e a União.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art.3º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I. compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II. articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

III. articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

IV. identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

V. preservar e conservar as áreas protegidas, bem como o conjunto do patrimônio ambiental local, assegurando-se a conservação, recuperação, restauração e gestão de áreas com características ambientais relevantes;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



VI. adotar todas as medidas necessárias no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes ambientais estabelecidas no Plano Diretor Municipal, instrumento básico da política de pleno desenvolvimento das funções sociais, de expansão urbana e de garantia do bem estar dos habitantes.

VII. combater a poluição em todas as suas formas, incluindo a sonora e a visual, promovendo a melhoria contínua da qualidade ambiental;

VIII. garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;

IX. promover a educação ambiental.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art.4º Constituem diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente:

I. integração e articulação em todas as esferas de governo, de modo a garantir a eficiência, economicidade, agilidade e qualidade da gestão ambiental, com respeito à autonomia municipal;

II. incorporação da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública Municipal;

III. incentivo à participação da comunidade e à atuação de organizações da sociedade civil de caráter ambiental, promovendo-se a convergência entre as suas iniciativas e os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente;

IV. orientação ambiental do processo e dos instrumentos de ordenamento territorial municipal;

V. promoção do controle preventivo e do monitoramento sistemático, com foco nos atributos, fragilidades e preocupações ambientais específicas, nos termos do Plano Municipal de Meio Ambiente;

VI. incentivo ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias e iniciativas orientadas para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



TÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art.5º Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, composto pelos órgãos municipais e entidades privadas incumbidos direta ou indiretamente no planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais, no âmbito do município de Ipuíara-BA, responsáveis pela gestão da política ambiental.

Art.6º São órgãos do SISMUMA:

- I. Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
- II. Conselho Municipal de Meio Ambiente
- III. Demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração indireta municipal cujas ações interferirão na conformação de paisagens, nos padrões de apropriação e uso, conservação e pesquisa dos recursos ambientais.

Parágrafo Único. São colaboradores do SISMUMA, as organizações não-governamentais, as universidades, as instituições de ensino as entidades profissionais, as empresas, os agentes financeiros, a sociedade civil e outros que desenvolvam ou possam desenvolver ações de apoio à gestão ambiental.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art.7º A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, com vistas à garantia da melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento, competindo-lhe:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



I. promover a execução e a coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente, através de planos, programas, projetos e ações;

II. integrar a Política Municipal do Meio Ambiente com as políticas das esferas federal e estadual e promover a sua articulação com as políticas setoriais do Município;

III. elaborar o Plano de Ação Ambiental Integrado e a respectiva proposta orçamentária;

IV. exercer o poder de polícia administrativa, de forma preventiva, corretiva e repressiva no controle, disciplina e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras no município;

V. exigir prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental local.

VI. conceder as autorizações ambientais;

VII. conceder as licenças ambientais de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental local, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cuja competência seja atribuída ao município.

VIII. elaborar os Termos de Referência e as normas técnicas com as orientações os parâmetros, exigências e demais definições para os estudos ambientais de empreendimentos e atividades causadores de impacto ambiental que forem cometidos ao Município, para aprovação do Conselho de Meio Ambiente;

IX. manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos e parecer jurídico, quando este couber, nos processos de licenciamento ambiental e sobre questões de interesse ambiental para a população;

X. aplicar as penalidades administrativas ambientais prevista nesta Lei;

XI. controlar e monitorar de forma permanente os empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, podendo avaliar e rever os limites de emissão de poluentes e manter atualizado o Sistema de Informação Ambiental Municipal;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



XII. rever periodicamente as normas e padrões de emissão de poluentes, efluentes e outras substâncias para adequação aos avanços das tecnologias do processo e incluir outros controles da poluição;

XIII. administrar os espaços territoriais municipais especialmente protegidos, bem como propor a criação e gerenciar as unidades de conservação no âmbito municipal, implementando os respectivos planos de manejo;

XIV. coordenar a implantação de áreas verdes e promover sua avaliação e adequação;

XV. assegurar a ampla discussão das políticas, diretrizes e planos municipais com a comunidade, estimulando sua participação ativa no processo de planejamento ambiental do Município;

XVI. promover, em articulação com Secretaria de Educação e demais órgãos setoriais, a educação ambiental formal e não formal, visando à sensibilização da comunidade urbana e rural para a proteção do meio ambiente;

XVII. solicitar aos demais órgãos setoriais da Administração Pública Municipal estudos ou pareceres, quando da elaboração ou execução de ações ambientais transversais;

XVIII. celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas de todas as esferas, organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, visando implementação de ações ambientais e integração do SISMUMA;

XIX. promover em cooperação com órgãos ambientais do Estado e da União ações para a fiscalização ambiental integrada no Município;

XX. manter intercâmbio com órgãos ambientais do Estado, da União e entidades públicas e privadas de pesquisa com a finalidade de obter e fornecer informações e subsídios técnicos relativos no conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

XXI. exercer a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXII. expedir normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei e dar publicidade;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



XXIII. fixar diretrizes ambientais para a elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos sólidos;

XXIV. avaliar, revisar e propor alterações ao zoneamento do Município definido no Plano Diretor, com a participação dos órgãos e entidades do SISMUMA.

Art.8ºA Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para cumprimento de suas atribuições, deverá:

I. possuir técnicos próprios e/ou, em consórcio ou outro instrumento legal de cooperação, devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe e em número compatível para atender os instrumentos de controle, licenciamento, monitoramento e fiscalização;

II. possuir recursos materiais e tecnológicos suficientes para atender os instrumentos de controle, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização ambiental;

III. no exercício do licenciamento deverá possuir equipe e técnica interdisciplinar que contemple o meio biótico, físico e socioeconômico, de forma e compatível com o nível de complexidade da sua opção de competência para atender às tipologias definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMUMA

Art.9º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão colegiado autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal e de representação.

Art.10º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I. estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e aplicação de seus instrumentos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- II. deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III. estabelecer normas, critérios e diretrizes para o licenciamento e as autorizações ambientais;
- IV. deliberar sobre os processos de licenciamento ambiental do Município, exceto sobre aqueles de baixo impacto e pequeno porte, estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações, no prazo de até 30 dias;
- V. decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades administrativas impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- VII. estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- VIII. propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, propostas de decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- IX. pronunciar-se sobre o zoneamento ambiental, podendo propor critérios básicos e fundamentados sobre as questões ambientais;
- X. promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente;
- XI. promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- XII. promover a educação ambiental;
- XIII. articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos de Defesa Ambiental dos municípios adjacentes;
- XIV. propor a criação de unidades de conservação no âmbito municipal, bem como, aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



XV. avocar, mediante ato devidamente motivado, processos e procedimentos junto aos órgãos setoriais da Política Municipal de Meio Ambiente nas matérias de sua competência, para apreciação e deliberação;

XVI. aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII. criar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;

XVIII. elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno;

XIX. julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.

Art.11º As sessões plenárias do Conselho de Meio Ambiente serão públicas, cabendo aos seus membros dar voz aos representantes de órgãos, entidades e autoridade presentes à reunião, na forma do regimento interno.

Art.12º O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, prestará o suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente para o cumprimento de sua competência e atribuições contará com recursos orçamentários e financeiros da dotação financeira da Prefeitura Municipal, bem como do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio adotar as providências administrativas necessárias para cumprimento das deliberações do Conselho de Meio Ambiente.

Art.13º O Conselho de Meio Ambiente aprovará um calendário de reuniões ordinárias, sendo convocadas reuniões extraordinárias em casos excepcionais.

Art.14º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA será composto por:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo estes:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



- a. o Secretário Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, que o presidirá, e 01 (um) suplente;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e 01 (um) suplente;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo estes:

- a. 01 (um) representante do empresariado local e 01 (um) suplente;
- b. 01 (um) representante de entidades de classe ou sindicatos atuantes no município e 01 (um) suplente;
- c. 01 (um) representante de entidades religiosas e 01 (um) suplente;
- d. 01 (um) representante de entidade/instituição ambientalista local ou de associação de pequenos produtores rurais ou artesãos e 01 (um) suplente;

§1º. Caberá ao Prefeito Municipal a indicação das representações do Poder Público Municipal, bem como convidar representações estaduais e federais presentes no município para a composição deste segmento.

§2º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre seus pares em reunião pública amplamente divulgada em que serão convidados todos os interessados em colaborar com a política de meio ambiente.

§3º Os membros do COMUMA serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos.

§4º Cada representante do Conselho indicará dois representantes, sendo um titular e um suplente, podendo este ser representante de outra entidade afim, com competência decisória, sendo possível sua substituição e nova indicação por novo período.

§5º O suplente indicado pelo representante poderá, na ausência ou impedimento do seu titular, comparecer e votar nas reuniões da plenária.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



§6º Os membros da sociedade civil organizada poderão ser excluídos por renúncia ou pela ausência injustificada dos seus representantes, em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em três reuniões extraordinárias consecutivas ou alternadas, em um biênio.

§7º A adesão de novas entidades como participantes por motivo de exclusão dar-se-á por proposta fundamentada que será submetida à deliberação da plenária, em votação da maioria simples e, posteriormente, encaminhada pela Presidência do Conselho ao Chefe do Executivo para nomeação, e seu mandato terá a duração até o final do mandato dos demais membros do Conselho.

§8º A proponente deve comprovar sua habilitação jurídica.

I - A entidade que for participar deverá comprovar:

- a. Ter no mínimo 01 (um) ano de registro legal;
- b. Estar em dia com as respectivas obrigações estatutárias e regimentais;
- c. Ter atuação e atividade que não seja conflitante com a defesa ambiental.

§9º Na ausência de candidatos de entidades representantes do setor correspondente, poderão ser aceitas a participar das reuniões, pessoas físicas que representem o respectivo setor.

Art. 15º A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenária;
- II – Presidência, que exercerá voto de desempate;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, com caráter permanente ou provisório.

Parágrafo Único. O COMUMA poderá contar:

- I - Com a assessoria do Procurador do município que deverá emitir pareceres sobre questões jurídicas e sobre recursos a serem decididos em segunda instância pela plenária;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



II - Com Consultoria Técnica na área ambiental, quando necessário, ou organizacional, exclusivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão da PMMA, com recursos do FMMA.

Art. 16º O desempenho das funções de representante do COMUMA não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 17º São considerados Setoriais, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, cujas atividades sejam, total ou parcialmente, vinculadas às de conservação, proteção e melhoria do meio ambiente, competindo-lhes:

I. contribuir para a execução e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, dentro de sua esfera de atribuição;

II. promover a incorporação dos aspectos ambientais em sua política de atuação;

III. consultar e solicitar estudos ou pareceres da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, como órgão de execução da Política Municipal de Meio Ambiente, em ações que possam interferir no meio ambiente local;

IV. atender as solicitações do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

V. disponibilizar e/ou ceder, quando solicitado, servidores municipais habilitados para a cooperação aos pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

TÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS

Art. 18º São instrumentos da política municipal de meio ambiente:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



- I. planejamento ambiental;
- II. zoneamento ambiental;
- III. bens e espaços territoriais especialmente protegidos;
- IV. licenciamento ambiental
- V. fiscalização ambiental
- VI. auditoria ambiental e automonitoramento;
- VII. monitoramento ambiental;
- VIII. sistema de informações ambientais;
- IX. normas, parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
- X. educação ambiental;
- XI. avaliação de impactos ambiental;
- XII. Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Cabe ao município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 19º O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando ao desenvolvimento sustentável do município, devendo observar os seguintes princípios específicos:

- I. A adoção da divisão territorial em bacias hidrográficas como unidade básica de planejamento, considerando-se ainda, na zona urbana, o desenho da malha viária;
- II. As tecnologias disponíveis e alternativas para a preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; e ainda o uso econômico e responsável da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;
- III. Os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



- IV. O inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando a disponibilidade e qualidade;
- V. A necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;
- VI. Participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;

Parágrafo Único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Art. 20º O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

- I. Condições do meio ambiente natural e construído;
- II. Tendências econômicas e sociais;
- III. Decisões da iniciativa privada e governamental.

Art. 21º O Planejamento Ambiental, consideradas as especificações do território municipal, tem por objetivos:

- I. Produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado;
- II. Recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- III. Subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, análises dos estudos de impacto ambiental;
- IV. Fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente;
- V. Recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais; estaduais e federais;
- VI. Definir estratégias de conservação; de exploração econômica autossustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.

Art. 22º O Planejamento Ambiental deve:

- I. Elaborar o diagnóstico ambiental considerando:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- a. As condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;
 - b. As características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;
 - c. O grau de degradação dos recursos naturais;
 - d. Definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;
- II. Determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura.

CAPITULO II

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 23º O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Parágrafo Único. O zoneamento ambiental será definido por Lei e incorporado ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 24º As zonas ambientais do Município são, dentre outras:

- I. Zonas de Unidades de Conservação – ZUC: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;
- II. Zonas de Proteção Ambiental – ZPA: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- III. Zonas de Proteção Paisagística – ZPP: áreas de proteção de paisagem com degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-las às zonas de proteção;
- IV. Zonas de Controle Especial – ZCE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO III

DOS BENS E ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 25º Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 26º Os objetivos que justificam a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, envolvendo o ambiente natural e/ou o patrimônio histórico/cultural são de caráter científico, educacional ou turístico, destacando-se:

I. a preservação do patrimônio genético e conservação de amostras de ecossistemas em estado natural;

II. a proteção de espécies raras em perigo ou ameaçadas de extinção;

III. a proteção de mananciais para conservação da sua produção hídrica;

IV. a criação de espaços para atividades educacionais, turísticas e recreativas;

V. a proteção de locais de heranças culturais, históricas, geológicas, arqueológicas e paleontológicas;

VI. a proteção de paisagens notáveis e belezas cênicas;

VII. estudos e pesquisas científicas para divulgação do conhecimento sobre a dinâmica dos ecossistemas e dos recursos naturais;

VIII. recuperar ou restaurar ecossistemas degradados.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



IX. manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 27º São espaços territoriais especialmente protegidos:

- I. As áreas de preservação permanente;
- II. As unidades de conservação;
- III. As áreas verdes;
- IV. Os fragmentos florestais urbanos;
- V. Os topos de morros.

SEÇÃO I – DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 28º São áreas de preservação permanente aquelas que abriguem:

- I. Aquelas definidas no Código Florestal Brasileiro;
- II. As previstas no art. 215 da Constituição do Estado da Bahia, com os acréscimos do art. 89 da Lei Estadual 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 12.377, de 28 de dezembro de 2011.
- III. As áreas de caatinga e de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pela legislação em vigor;
- IV. A cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;
- V. As nascentes das matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
- VI. Exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
- VII. Outros espaços declarados por lei.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



SEÇÃO II – DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 29º As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas dentre outras, incluídas as categorias definidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei 9.985, de 18 de Julho de 2000 e o Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002:

- I. **Reserva biológica** – área representativa do ecossistema, de posse e domínio públicos destinada à proteção integral, que tem como objetivo à preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas;
- II. **Parque municipal** – tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativas;
- III. **Área de proteção ambiental** – compreendendo áreas de domínio público e privada, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
- IV. **Área de relevante interesse ecológico** – é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
- V. **Reserva de desenvolvimento sustentável** – área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração do recursos naturais, cujo objetivo básico é preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais dessas populações, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- VI. **Jardim botânico** – área protegida caracterizada por suas coleções de plantas vivas, cientificamente mantidas, ordenadas, documentadas e identificadas, aberta ao público com finalidades científicas, educativas e conservacionista;
- VII. **Horto florestal** – destinado à reprodução de espécies da flora, a projetos de turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;
- VIII. **Jardim zoológico** – tem finalidade sociocultural e objetivo científico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e expostos à visitação pública.

§ 1º Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o *caput* deste artigo diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.

§ 2º As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, que deverá ser elaborado no prazo de até 05 anos a partir da data de sua criação.

§ 3º. O Plano de Manejo será elaborado, implementado e atualizado de forma participativa.

Art. 30º As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.

Art. 31º A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.

Art. 32º O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidade de conservação de domínio privado, denominadas de reserva particular de patrimônio natural – RPPN.

Art. 33º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio a gestão da Unidade de Conservação com cooperação do Conselho Gestor ou com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o caso.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



Art. 34º As atividades e empreendimentos em Unidades de Conservação, quando permitidos, respeitarão o respectivo Plano de Manejo ou, em caso de inexistência do mesmo, as fragilidades ecológicas e vulnerabilidades sociais da área em questão.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio exigir no processo de licenciamento ambiental a anuência prévia dos conselho gestor para os empreendimentos que pretenderem se instalar em Unidade de Conservação Municipal, inclusive nas APAs, quando forem passíveis de EIA/RIMA.

SEÇÃO III – DAS ÁREAS VERDES

Art. 35º As Áreas Verdes têm por finalidade:

- I. Proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;
- II. Garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local;
- III. Contribuir para as ações de educação ambiental que envolva a população de entorno.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio fomentar as iniciativas da sociedade civil, através de suas organizações, visando a implantação e/ou proteção das áreas verdes.

SEÇÃO IV – DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art. 36º Os Fragmentos Florestais Urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão somente poderá ocorrer mediante autorização especial da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, nos casos vinculados aos empreendimentos de impacto local; e do órgão estadual competente nos demais casos.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal através de lei, estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos.

CAPÍTULO IV





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 37º A localização, implantação, operação e alteração de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, na forma do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo Único. O licenciamento ambiental dar-se-á através de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental.

Art. 38º A Licença Ambiental é o ato administrativo por meio por qual o órgão ambiental competente avalia e estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser estabelecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, operar e alterar empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente degradadoras.

Art. 39º O procedimento de licenciamento ambiental considerará a natureza e o porte dos empreendimentos e atividades, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

Art. 40º A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio expedirá as seguintes licenças, após análise e aprovação, mediante pareceres técnicos, e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando for o caso, sem prejuízo de outras modalidades previstas em normas complementares a esta Lei:

I – Licença de Localização (LL): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

II – Licença de Implantação (LI): concedida pela implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos. O prazo de validade deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



III – Licença de Operação (LO): concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimento das condições e procedimentos a serem observados para essa operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) e respectiva renovação deverão considerar os planos de autocontrole ambiental da empresa, sendo no mínimo, 02 (dois) anos e no máximo, 03 (três) anos;

IV – Licença de Alteração (LA): concedida para implantação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente. O prazo de validade deverá ser estabelecido em consonância com cronograma de execução das obras ou serviços programados, ficando o prazo de vencimento da licença ambiental vigente automaticamente prorrogado para coincidir com o prazo da LA, se este lhe for posterior;

V – Licença Simplificada (LS): concedida para empreendimentos classificados como de micro ou pequeno porte, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana. O prazo de validade deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 02 (dois) anos, sendo que sua renovação, quando for o caso, poderá ser por um período de até 3 (três) anos;

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio estabelecerá prazos de análises próprios desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de protocolo do requerimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA, audiência ou reunião pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 2º A autorização de supressão de vegetação, somente, poderá ser concedida pelo Município, nos processos de licenciamento de âmbito local, observada a legislação e os limites dos demais entes federativos previstos no ordenamento federal e estadual.

Art. 41º A Autorização Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimento e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental, conforme definidos em regulamento. O prazo da validade da Autorização Ambiental (AA) é de 01 (um) ano, podendo ser estabelecidos prazos diversos, em razão do tipo de atividade, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Art. 42º As licenças e autorização ambiental de que trata esta Lei serão concedidas com base em análise prévia de projetos específicos e levarão em conta os objetivos, critérios e normas para conservação, preservação, defesa e melhoria do ambiente, seus possíveis impactos cumulativos e as diretrizes de planejamento e ordenamento territorial do município.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 43º A fiscalização em caráter educativo e de controle ambiental, das condutas que, por ação ou omissão, importem em descumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal, será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, através de Agentes de Proteção Ambiental.

Parágrafo único. O servidor público competente que tiver conhecimento de infração administrativa ambiental é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante a lavratura de Auto de Infração e a instauração processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 44º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá dirigir representação sobre a ocorrência de infração ambiental à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e demais autoridades competentes.

Art. 45º O degradador é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 46º Os custos e despesas decorrentes do cumprimento das penalidades administrativas legalmente previstas correrão por conta do infrator.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 47º A fiscalização ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, através de Agentes de Proteção Ambiental, servidores públicos admitidos para o cargo específico de fiscalização por prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 48º No exercício da ação fiscalizatória, fica assegurado ao Agente de Proteção Ambiental o acesso a instalações públicas e privadas, na forma da lei.

Parágrafo único. Os Agentes de Proteção Ambiental, quando obstados, poderão solicitar apoio da Guarda Municipal ou requisitar força policial.

Art. 49º No exercício da ação de fiscalização, cabe ao Agente de Proteção Ambiental:

I. organizar pauta de vistorias e visitas técnicas, para verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias;

II. efetuar visitas técnicas e vistorias, levantamentos e avaliações, sozinhos ou acompanhados de representantes de órgãos setoriais e de colaboração do SISMUMA, elaborando os respectivos relatórios e lavrando os correspondentes autos de constatação ou de infração, quando couber;

III. colher amostras e efetuar medições, a fim de averiguar o cumprimento da legislação ambiental, consignando os resultados em auto e/ou processo administrativo;

IV. analisar, avaliar e pronunciar-se sobre desempenho de atividades, processos e equipamentos;

V. apurar responsabilidades, exigir medidas necessárias para a correção de irregularidades e impor penalidades emitindo, para tanto, Notificação, Auto de Constatação e/ou Auto de Infração, indicando prazo para a solução das irregularidades observadas fornecendo cópia assinada ao interessado ou responsável legal;

VI. solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados em Notificação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Art. 50º O Agente de Proteção Ambiental exigirá, através de Notificação, que os responsáveis pelos empreendimentos e atividades adotem medidas de segurança para evitar riscos ou a efetiva poluição ao meio ambiente, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem estar da comunidade.

Art. 51º Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta municipal serão chamados a colaborar com a fiscalização ambiental na execução de atividades auxiliares.

SECÃO II – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 52º Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 53º As infrações são enquadradas como:

I. infração formal, assim considerada, dentre outras com iguais características:

a) a falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários;

b) o descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não tragam consequências diretas para o meio ambiente;

II. infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação do meio ambiente.

Art. 54º As infrações ambientais serão classificadas como: leves, graves e gravíssimas, levando em consideração a gravidade do fato e suas consequências para o meio ambiente, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, o tipo e o porte do empreendimento ou atividade, os antecedentes do infrator, seu grau de compreensão e escolaridade e tratar-se de infração formal ou material.

Art. 55º São circunstâncias atenuantes:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



I. baixo grau de compreensão e escolaridade ou condição socioeconômica do infrator;

II. espontânea contenção, redução ou reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III. infração decorrente da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;

IV. comunicação prévia ou imediata da ocorrência pelo infrator às autoridades competentes;

V. colaboração com os servidores públicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

VI. ser o infrator primário, não tendo cometido nenhuma infração anteriormente.

Art. 56º São circunstâncias agravantes:

I. a infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infraestrutura;

II. a infração ter ocorrido em Unidades de Conservação ou em área de preservação permanente;

III. a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IV. ter a infração acarretado danos em bens materiais;

V. ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;

VI. ter o infrator conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente e deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VII. a adulteração de amostras, análises e resultados que prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;

VIII. a infração atingir espécies nativas raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



IX. a infração expor ao perigo a saúde pública e/ ou ao meio ambiente;

X. a infração causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;

XI. a infração tornar a área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

XII. a infração causar danos permanentes ao meio ambiente e/ou à saúde humana;

XIII. a infração causar danos às comunidades tradicionais;

Art. 57º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração, de mesma natureza ou de natureza diversa.

§ 1º A prática de nova infração não será considerada reincidência se, entre as ocorrências, houver decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo equivalente ao dobro da multa correspondente à infração cometida.

Art. 58º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição de ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Parágrafo único. Considera-se infração continuada a atividade que:

I. estando em operação, não estiver provida ou não se utilizar dos meios adequados para evitar o lançamento ou a liberação dos poluentes, ou a degradação ambiental;

II. não adotar as medidas adequadas para cessar, reduzir ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

III. estiver instalada ou operando sem as necessárias licenças e/ou autorizações.

Art. 59º O agente autuante competente pela lavratura do auto de infração indicará a infração estabelecida para a conduta, e observará os critérios para a graduação da penalidade e as circunstâncias, atenuantes e agravantes e os antecedentes do infrator.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



SEÇÃO III – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 60º A fiscalização e a aplicação de penalidades dar-se-ão por meio de:

I. auto de constatação;

II. auto de infração;

III. auto de apreensão;

IV. auto de embargo;

V. auto de interdição;

VI. auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

a. a primeira, ao autuado;

b. a segunda, ao processo administrativo;

c. a terceira, ao arquivo.

Art. 60º Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

I. o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II. o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III. o fundamento legal da infração;

IV. a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

V. nome, função e assinatura do autuante;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



VI. prazo para apresentação da defesa.

Art. 61º Os autos de infração, sempre que possível, poderão ser acompanhados de um relatório,

contendo:

I. identificação da conduta lesiva sobre bens e ou serviços ambientais, compreendendo o meio físico, biótico e socioeconômico, bem como, do patrimônio cultural, especificando suas características extensão e temporalidade;

II. permanência da liberação, derramamento, deposição de substância ou da atividade degradadora;

III. caracterização sucinta do ambiente;

IV. possíveis providências que poderiam ser tomadas pelo infrator para evitar a infração ambiental;

V. indicação da abrangência de pessoas afetadas, mencionando hipóteses de comunidades tradicionais;

Art. 62º Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 63º A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constituirá agravante.

Art. 64º Do auto, será intimado o infrator:

I. pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II. por via postal, fax, telex ou meio similar, com prova de recebimento;

III. por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



Art. 65º A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando ainda, as circunstâncias, atenuantes e agravantes.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES

Art. 66º Sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que cometerem infrações administrativas ambientais serão aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, independentemente de sua ordem de enumeração:

I. advertência - quando se tratar de primeira infração, desde que seja de natureza leve, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades identificadas;

II. multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$50.000.000,00(cinquenta milhões de reais);

III. apreensão de equipamentos, veículos e máquinas;

IV. suspensão de venda, fabricação, destruição ou inutilização do produto;

V. interdição temporária ou definitiva;

VI. embargo temporário ou definitivo;

VII. demolição;

VIII. perda ou restrição de direitos.

Parágrafo único. Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

Subseção I – MULTA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Art. 67º A penalidade de multa será imposta observados as classificações: leves, graves e gravíssimas, observando-se a seguinte gradação para o valor das multas:

I. infrações leves: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. infrações graves: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III. infrações gravíssimas: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 1º Para gradação do valor da multa a ser aplicada, observar-se-á o disposto em regulamento de maneira que serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

§ 2º A multa poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devidamente instruído em Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental competente.

§ 3º Os critérios para fixação do valor das multas serão os mesmos definidos no Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008 (Título V, Das Infrações e Penalidades).

Art. 68º No caso de reincidência ou de prática de mais de uma infração as multas serão aplicadas de forma cumulativa.

Art. 69º Nos casos de infração continuada poderá ser aplicada multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 70º O valor da multa será corrigido, periodicamente, pelo Poder Executivo com base em índices oficiais.

Subseção II – APREENSÃO

Art. 71º A penalidade de apreensão será imposta nos casos de infração às normas e exigências ambientais ou danos diretos ao meio ambiente e aos recursos naturais e dar-se-á em relação aos instrumentos, apetrechos, equipamentos, animais e veículos utilizados bem como, produtos e subprodutos dela resultantes, mediante lavratura do respectivo auto.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Parágrafo único. Aos instrumentos, apetrechos, animais, equipamentos, ou veículos utilizados na prática da infração, bem como aos produtos e subprodutos dela resultantes apreendidos serão dadas as seguintes destinações:

I. os produtos e subprodutos perecíveis ou madeira, apreendidos pela fiscalização serão avaliados e, na impossibilidade de liberação, doados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos de doação, sendo que, no caso de produtos da flora não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados à instituições científicas, culturais ou educacionais;

II. os animais apreendidos serão encaminhados a centros de reabilitação para que sejam libertados em seu habitat natural, após verificação de sua adaptação às condições de vida silvestre, por técnico habilitado, ou entregues a jardins zoológicos, mediante termo de entrega. Na impossibilidade de atendimento imediato das condições anteriores, os animais serão confiados à fiel depositário, até definição de seu destino.

III. os instrumentos, os equipamentos, os apetrechos, os veículos e as embarcações apreendidos na prática da infração, poderão:

a. ser confiados à fiel depositário, na forma do disposto no Código Civil, e somente serão liberados mediante o pagamento da multa, quando imposta, ou acolhimento de defesa ou recurso.

b. ser doados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos de doação; ou

c. ser vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem e o resultado da venda será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

d. Não identificado um fiel depositário, a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio deverá identificar locais adequados para guarda dos instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos, produtos e subprodutos não perecíveis apreendidos, enquanto não forem implementadas as condições para sua liberação ou doação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Subseção III – SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE
PRODUTO

Art. 72º As penalidades de suspensão de venda e fabricação do produto e as penalidades de destruição ou inutilização de produto serão aplicadas nos casos de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Art. 73º No caso de suspensão de venda o empreendedor deverá providenciar, às suas custas, o recolhimento do produto colocado à venda ou armazenado, dando-lhe a destinação adequada, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 74º No caso de destruição ou inutilização de produto o cumprimento das medidas a serem adotadas, seja inutilização ou destruição, correrão às expensas do infrator.

Subseção IV – INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA

Art. 75º A interdição, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública, ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente nos casos de infração continuada.

Parágrafo único. A interdição temporária ou definitiva poderá ser ainda aplicada nas hipóteses de reincidência da infração.

Art. 76º A penalidade de interdição temporária deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para correção das irregularidades apontadas, voltando a atividade a ser operada somente nas condições estabelecidas.

Art. 77º A penalidade de interdição definitiva será imposta nos casos e situações previstas no artigo anterior, quando a atividade não tiver condições de ser regularizada conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Art. 78º A interdição aplicada em relação à fonte móvel de poluição implica na permanência desta em local definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, até que a emissão de poluentes ou ruído seja sanada.

Parágrafo único – Não cumpridas as exigências constantes da interdição, na forma e tempo fixados, a fonte móvel ficará definitivamente proibida de operar ou circular.

Art. 79º A imposição de penalidade de interdição, se definitiva, acarreta a cassação de licença de operação e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

Subseção V – EMBARGO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO

Art. 80º A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construções que causem prejuízos ambientais, realizadas sem a necessária Licença Ambiental ou em desconformidade com a mesma.

Art. 81º A penalidade de embargo temporário será imposta no caso de obras e construções em andamento sem a devida regularidade ambiental mediante licença, anuência, autorização, ou em desacordo com os mesmos, se concedidos.

Parágrafo único. A penalidade de embargo temporário deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para correção das irregularidades apontadas, voltando a atividade a ser operada somente nas condições estabelecidas.

Art. 82º A penalidade de embargo definitivo será imposta quando as condições previstas no artigo anterior ocorrerem e a obra ou construção não tiver condição de ser regularizada, conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Parágrafo único. A penalidade a que se refere o caput deste artigo será imposta com base em processo devidamente instruído assegurada a ampla defesa e o contraditório.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



Subseção VI – DEMOLIÇÃO

Art. 83º A penalidade de demolição será executada administrativamente quando a obra, construção ou instalação:

I. estiver produzindo grave dano ambiental;

II. estiver contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º. O infrator é responsável pela demolição.

§ 2º. Quando a demolição implicar em consequências sociais graves ou se referir à moradia do infrator somente será executada por ordem judicial.

Subseção VII – DA PERDA OU RESTRIÇÃO DE DIREITOS

Art. 84º A penalidade de perda ou restrição de direitos consiste em:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença e autorização;

III - perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas financiamento em estabelecimentos públicos de crédito, até 01 ano;

V - proibição de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, até 03 anos.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio aplicará a penalidade prevista nos incisos I e II e cuidará de expedir as notificações necessárias aos órgãos competentes para a aplicação das demais penalidades previstas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 85º A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio nos processos administrativos para a aplicação das penalidades de Embargo definitivo e demolição, solicitará parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura.

Art. 86º No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta subseção será efetuada com apoio da Guarda Municipal e/ou requisição de força policial.

Art. 87º Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

SEÇÃO V - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 88º O processo administrativo para a apuração de responsabilidade por infração e imposição de penalidade será instaurado através dos documentos de Notificação, Auto de Infração, Apreensão, Interdição ou Embargo, conforme o caso, e respeitará o princípio da ampla defesa e do contraditório, observando os seguintes termos e prazos máximos:

I. 20 (vinte) dias para o infrator apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II. 20 (vinte) dias para o infrator interpor recurso administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e posteriormente ao COMUMA contados do recebimento da notificação da decisão referente à defesa apresentada;

III. 60 (sessenta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data do recebimento da defesa ou recurso, conforme o caso.

III. a apresentação de defesa e a interposição de recurso administrativo não acarretará o efeito suspensivo da penalidade aplicada;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



IV. o produto da arrecadação das multas consolidadas decorrentes de infrações ambientais constituirá receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

SEÇÃO VI - DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 89º A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio poderá celebrar termo de compromisso com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando a adoção de medidas específicas para a correção das irregularidades constatadas.

§ 1º. O termo de que trata este artigo terá efeito de título executivo extrajudicial.

§ 2º. O termo deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as penalidades a serem impostas, no caso de inadimplência.

§3º. Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original, ficando a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio obrigada a motivar e fundamentar o ato.

§4º. A inexecução total ou parcial do convencionado no termo de compromisso enseja a execução das obrigações dele decorrentes, com a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, inclusive quanto aos custos para a recomposição do dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis à espécie, qual seja o retorno originário da(s) penalidade (s) que fora(m) aplicada(s).

§5º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos infratores decorrentes de infração formal ou não formal.

§6º. Os recursos financeiros decorrentes da pena pecuniária prevista no Termo de Compromisso serão depositados na conta do FMMA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



§7º. O Termo de Compromisso de que trata este artigo poderá, em casos específicos, proceder a concessão da Licença Ambiental, constituindo-se em documento hábil de regularização ambiental, durante a sua vigência.

CAPÍTULO VI

DA AUDITORIA AMBIENTAL E DO AUTOMONTORAMENTO

Art. 90º Para os efeitos deste Código, a auditoria ambiental decorre tanto da vontade da iniciativa privada quanto por determinação do Poder Público Municipal, com o objetivo de:

- I. Verificar níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocadas pelas atividades ou obras auditadas;
- II. Verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- III. Examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sábia qualidade de vida;
- IV. Avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;
- V. Analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e de sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
- VI. Examinar, através de padrões e normais de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
- VII. Identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



VIII. Analisar as medidas adotada para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

Art. 91º Em casos de significativa degradação ambiental, a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, em ato fundamentado, poderá determinar aos responsáveis pela atividade ou obra impactante a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, com vistas à identificação das causas, estabelecendo diretrizes e medidas corretivas.

§ 1º -As medidas propostas para correção de não conformidade legais detectadas na auditoria ambiental, prevista no *caput* deste artigo, deverão ter prazo para sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§ 2º -O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

§ 3º - Todos os documentos decorrentes das auditorias ambiental, previstas no *caput* deste artigo, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, independentemente de recolhimento de taxas ou emolumentos.

Art. 92º As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus do empreendedor a ser auditado, por equipe técnica ou empresa composta por profissionais habilitados, de sua livre escolha, que serão acompanhadas, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º - Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará o Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, qual a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



§ 2º - A omissão ou sonegação de informações relevantes da auditoria sujeitarão aos seus responsáveis às sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

Art. 93º O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinadas, sujeitará ao infrator à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 94º Com objetivo de verificar o cumprimento da legislação e técnicas relativas à proteção do meio ambiente, os estabelecimentos públicos e/ou privados, cujas atividades sejam potencialmente causadoras de impacto ambiental, deverão, a critério da alteridade ambiental, proceder ao automonitoramento dos padrões de emissões gasosas, do lançamento de efluentes e da disposição final de resíduos sólidos.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 95º O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

- I. Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
- II. Controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
- III. Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV. Acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
- V. Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de população;
- VI. Acompanhar a avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



VII. Subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SIA

Art. 96º O Sistema de Informações Ambientais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

- I. Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II. Atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III. Recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso de Poder Público e da sociedade;
- IV. Articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 97º O SIA conterá cadastro específico para registro de:

- I. Entidades ambientalistas com ação no Município;
- II. Entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- III. Órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- IV. Empresas e atividades cuja ação, de recuperação no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
- V. Pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços tecnológicos ou de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;
- VI. Pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades e elas aplicadas;
- VII. Outras informações de caráter permanente ou temporário.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 98º As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SIA.

Art. 99º O Sistema de Informação Ambiental Municipal será mantido pelo Poder Executivo Municipal, que proverá os recursos orçamentários materiais e humanos necessários e será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS, PARÂMETROS E PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 100º Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a flora, a fauna, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes toleráveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos.

3º - Os empreendimentos e atividades com potencial de causar degradação ambiental, a serem instalados no Município, ficam obrigados a possuir equipamentos ou sistemas de controle ambiental e a adotar medidas de segurança para evitar riscos ou efetiva degradação ambiental e outros efeitos indesejáveis ao bem-estar dos trabalhadores e da comunidade, e a apresentar ao órgão ambiental competente, quando exigido, planos de controle e de gerenciamento de risco.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



§ 4º - Os responsáveis pelas fontes degradadoras deverão fornecer a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, informações sobre suas atividades e sistemas de produção, acompanhadas dos estudos e documentos técnicos.

Art. 101º Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, se ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 102º A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio irá monitorar e fiscalizar a qualidade do ar, do solo e da água, dos sons e ruídos auxiliada pelos Órgãos Setoriais, conforme o caso, a fim de coibir a poluição do meio ambiente, devendo, no âmbito de sua competência, regulamentar e propor a revisão dos limites de emissão, incluir outras substâncias e controles da poluição de qualquer natureza mais restritivos, após deliberação do Conselho de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Os resultados das avaliações referidas no caput serão amplamente divulgados à sociedade e constarão do Sistema de Informação Ambiental Municipal.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE AMBIENTAL

SEÇÃO I - DAS ÁGUAS

Art. 103º Compete ao SISMUMA:

- I. proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população, a qualidade das águas e a quantidade dos recursos hídricos existentes no município;
- II. proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, áreas de preservação permanente e outras relevantes para a manutenção dos ciclos hídricos e biológicos;
- III. reduzir a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
- IV. compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



V. controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

VI. adequar o tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Parágrafo Único. O Município deverá elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saneamento Básico, atendendo aos requisitos básicos previstos no art. 19 da lei 11.445 de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerando os princípios da universalidade, eficiência, sustentabilidade econômica, transparência, controle social e da integralidade, bem como contemplar os componentes de resíduos sólidos, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas de chuva.

Art. 104º A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que se refere aos aspectos qualitativos como quantitativos, respeitadas as prioridades de uso definidas no Plano de Bacia e aprovados pelo respectivo Comitê de Bacia.

Parágrafo Único. Os usos preponderantes são aqueles definidos na legislação federal segundo a qual serão enquadradas na Classificação das Águas do Território Nacional, as águas superficiais doces, salobras e salgadas.

Art. 105º O Poder Público Municipal garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realizará periodicamente análises da água.

Art. 106º O Município manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento, obtidos da empresa concessionária deste serviço e dos demais corpos d'água utilizados, onde não se disponha do sistema público de abastecimento.

Art. 107º Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, as edificações poderão ser abastecidas por poços tubulares ou artesianos, mediante outorga ou dispensa de outorga do órgão estadual gestor dos recursos hídricos, e de acordo com o que dispõem as legislações estadual e federal referentes à matéria.

SEÇÃO II – DO AR





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Art. 108º A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidos na legislação federal, estadual e municipal.

§1º São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

§ 2º As normas de emissão estabelecem quantidades máximas de poluentes, cujo lançamento no ar é permitido, não gerando qualquer direito adquirido, nem conferindo isenção da obrigação de indenizar ou reparar os danos causados às pessoas e ao meio ambiente.

Art. 109º É proibida a queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma o meio ambiente e o bem estar das populações do entorno e de outras culturas e pastagens, de terrenos, mesmo como forma de limpeza e de quaisquer outros materiais.

Art. 110º Outras normas a critério do Município, respeitadas as normas específicas sobre a matéria.

SEÇÃO III – DOS SONS E RUÍDOS

Art. 111º O controle da emissão de ruídos, a ser realizado pelo Município, visará garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei e na Resolução CONAMA ° 001/90.

Art. 112º As fontes emissoras de ruídos poderão ser objeto de apreensão, caso ultrapassem os níveis determinados na legislação.

SEÇÃO IV – DO SOLO

Art. 113º A proteção do solo no Município visa:

I. garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes observadas as diretrizes ambientais contidas no PDDU;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



II. garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento e exigir a prática de tecnologias sustentáveis para o devido manejo;

III. priorizar o manejo e o uso da matéria orgânica, bem como a utilização de controle biológico de pragas;

IV. priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento de áreas degradadas ou alteradas;

V. proibir com base na legislação específica o uso de pesticidas e herbicidas áreas próximas às nascentes e mananciais relevantes para a manutenção da qualidade dos recursos hídricos do município.

Art. 114º A execução de quaisquer obras em terrenos erodidos ou suscetíveis à erosão, aos processos geomorfogênicos e ao escoamento superficial, fica sujeita à licença ambiental, sendo obrigatória a apresentação do devido Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 115º Qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição acidental de resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos deverá ser comunicado, sob as penas da Lei, imediatamente depois de ocorrido à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 116º Outras normas a critério do Município, respeitadas as normas específicas sobre a matéria.

SEÇÃO V – DO CONTROLE À POLUIÇÃO VISUAL

Art. 117º É considerada poluição visual a limitação ou modificação à visualização pública dos espaços protegidos, do atributo cênico do meio ambiente natural, cultural ou da paisagem urbana sem a devida permissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, realizada por qualquer veículo de comunicação, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental.

Art. 118º Considera-se ainda como poluição visual o excesso de elementos ligados à comunicação visual, como cartazes, anúncios, propagandas, banners, totens, placas, e outros que promovam o desconforto espacial e visual nos ambientes urbanos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Parágrafo Único. Será definido em regulamento o controle de sinalizações, as normas estéticas e de disposição dos elementos de comunicação visual.

SEÇÃO VI – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 119º Em cumprimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS compete ao Município a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§1º- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá atender o conteúdo mínimo previsto art. 19 da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 combinado com o art.50 do Decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010 e consideradas as peculiaridades locais.

§2º. Será considerado satisfeito esse Plano Municipal de Resíduos Sólidos, caso seja elaborado de modo integrado com outros municípios ou se estiver contido no Plano de Saneamento, desde que respeitado o conteúdo mínimo previsto no §1º acima.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120º A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio procederá a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão e de controle previstos nesta Lei, sujeito a apreciação do Conselho de Meio Ambiente, de forma a incluir outras substâncias ou adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Art. 121º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Art. 122º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 123º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 124º São princípios básicos da educação ambiental:

- I. O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- IV. A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- V. A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI. A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VII. O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 125º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I. O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II. A garantia da democratização do acesso às informações ambientais;
- III. O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



IV. O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V. O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VI. O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 126º O município, respeitados os princípios e objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, promoverá as ações de Educação Ambiental nos programas de proteção, preservação, fiscalização, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 127º Entende-se por Educação Ambiental o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 128º Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e a Secretaria de Educação, em suas esferas de competência, a co-responsabilidade para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental, nas áreas temáticas que se inter-relacionam, através de um conceito integrado de educação para a sustentabilidade, tais como:

I. Educação Ambiental no Ensino Formal;

II. Educação Ambiental Não-Formal;

III. Educomunicação Socioambiental;

IV. Educação Ambiental nas Políticas Públicas.

Art. 129º A Educação Ambiental no Ensino Formal é aquela desenvolvida no âmbito das instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino e atenderá ao disposto na Política Estadual de Educação Ambiental.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



§1º. A educação ambiental será tratada de forma transversal e em todos os níveis de ensino, de maneira continuada.

§2º. Os professores de todas as disciplinas receberão formação continuada para o desenvolvimento da temática de maneira integrada.

§3º A educação ambiental não será tratada em disciplina isolada e os projetos políticos pedagógicos das escolas devem contemplar o seu planejamento.

Art. 130º A Educação Ambiental Não-Formal se constitui de processos educativos voltados à mobilização, sensibilização, capacitação, organização e participação individual e coletiva, na construção de sociedades sustentáveis.

Parágrafo Único. O Poder Público municipal incentivar:

I. a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II. a ampla participação das escolas, das universidades, das instituições de ensino superior, dos institutos federais de ensino médio profissionalizantes e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III. a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, universidades, instituições de ensino superior, institutos federais de ensino médio profissionalizantes e de organizações não-governamentais;

IV. a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V. a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI. a sensibilização ambiental dos agricultores familiares;

VII. o ecoturismo;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



VIII. a inserção de programas de Educação Ambiental nos serviços de coleta de resíduos sólidos nos espaços urbanos e rurais.

Art. 131º O Poder Público adotará a Educomunicação Socioambiental, como a inter-relação da comunicação e da educação com a utilização de práticas comprometidas com a ética da sustentabilidade, através da construção participativa, da democratização dos meios e processos de comunicação e informação, da articulação entre setores e saberes, e da difusão do conhecimento, promovendo o pleno desenvolvimento da cidadania.

Art. 132º A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio atuará de forma a integrar nas Políticas Públicas práticas educativas nos processos de planejamento e gestão, em todas as suas etapas, fortalecendo e incentivando a participação e o controle social.

Art. 133º Cumpre aos meios de comunicação municipal a disseminação das informações ambientais e a transmissão de programas e experiências educativas sobre o meio ambiente.

CAPÍTULO XII

DOS INCENTIVOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS

Art. 134º Os incentivos serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que invistam em ações ou atividades que visem a melhoria da qualidade ambiental, mediante a criação e manutenção de programas permanentes.

Parágrafo Único. Os tipos e condições para a concessão dos incentivos serão previstos instrumentos próprios.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 135º Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



- I. A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II. As atividades sociais e econômicas;
- III. A biota;
- IV. As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V. A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- VI. Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 136º A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

- I. A consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no *caput* deste artigo;
- II. A elaboração de Estatuto Prévio de Impacto Ambiental – EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Parágrafo Único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 137º Para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio exigir o EIA/RIMA como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência Municipal.

§1º - Os custos financeiros decorrentes da elaboração e análise do EIA/RIMA, correrão às expensas do empreendedor.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



§2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio deve manifestar-se conclusivamente no âmbito de competência sobre o EIA/RIMA, em até 60 dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

Art. 138º O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste código, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

- I. Contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
- II. Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
- III. Realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
- IV. Considerar os planos e programas governamentais existentes e a serem implantados na área de influência do empreendimento, bem como suas compatibilidades;
- V. Definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;
- VI. Elaborar programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis a ter interpretações inequívocas.

Art. 139º A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigências legais ou, em sua inexistência, em parecer técnico





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



consubstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 140º O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I. Meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d' água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e dados climatológicos;

II. Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III. Meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio-economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo Único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

Art. 141º O EIA será realizado por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais habilitados, que responderão legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Art. 142º O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:

- I. Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- II. A descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas locais, especificamente para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões e resíduos, estimativas quanto a perda de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



energia, demanda de água, bem como indicação dos empregos dos empregos diretos e indiretos a serem gerados;

- III. A síntese dos resultados dos estudos de diagnóstico ambientais da área de influência do projeto;
- IV. A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, qualificação e interpretação;
- V. A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
- VI. A descrição dos efeitos esperados das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionado aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;
- VII. A programa de acompanhamento e monitoramento de impactos;
- VIII. A recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 1º - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§ 2º - O RIMA, relativo a projetos de grande porte, conterá obrigatoriamente:

- I. A relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;
- II. A fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infraestrutura.

Art. 143º A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio ao determinar a elaboração do EIA e a apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadão munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio procederá ampla publicação, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º - A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária à sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 144º A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EIA e respectivo RIMA, será definido por ato do Poder Executivo.

Art. 145º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação a partir da data da sua publicação.

Art. 146º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.


 ASCIR LEITE SANTOS
 Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CONTRATO Nº 173/2017

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANT e a empresa **ATENOR ALVES BESSA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.349.334/0001-05, com sede na RUA GENTIO DO OURO, N 10, CENTRO, CEP.: 47.590-000, IPUPIARA – BAHIA, representada pelo Sr. **ATENOR ALVES BESSA**, portador da Documento de Identidade nº 10.874.841 SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 007.028.108-43, residente domiciliado na RUA GENTIO DO OURO, N 10, CENTRO, CEP.: 47.590-000, IPUPIARA – BAHIA, doravante denominado de CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 09D/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis) Paes de sal e doce, para atender a preparação da alimentação da merenda escolar da zona rural, através da Secretaria municipal de Educação, município de Ipuíara – Bahia, na capital do estado da Bahia, conforme processo de Dispensa nº 09D/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por valor global, com pagamento mensal, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa nº 09D/2017, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 01 de junho a 29 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado em R\$ 12.900,00 (doze mil novecentos reais), amortizáveis, mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a entrega dos produtos solicitados.

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal.

4.3 - O pagamento equivale ao fornecimento de Paes, especificado no processo de Dispensa nº 09D/2017.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 09D/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
Ação: 28.366.0007 - 2013 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE

Elemento da Despesa: 33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;

Fonte: 0115.015;

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº 173/2017, está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 09D/2017, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado à empresa **ATENOR ALVES BESSA ME.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Brotas de Macaubas, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara - Bahia, 01 de junho de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA
CONTRATANTE

ATENOR ALVES BESSA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CONTRATO Nº 177/2017

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANT e a empresa **JOSE DA SILVA FILHO DE IPUPIARA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.817.883/0001-86, com sede na Rua Dr. Manoel Novais, N 38, cômodo, Vila de Ibipetum, CEP.: 47.590-000, IPUPIARA – BAHIA, representada pelo Sr. **JOSE DA SILVA FILHO**, portador da Documento de Identidade nº 9.567.338 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o nº 860.408.988-87 residente domiciliado na Rua Dr. Manoel Novais, N 38, cômodo, Vila de Ibipetum, CEP.: 47.590-000, IPUPIARA – BAHIA, doravante denominado de CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 12D/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis) Paes de sal e doce, para atender a preparação da alimentação da merenda escolar da VILA DE IBIPETUM, através da Secretaria municipal de Educação, município de Ipuíara – Bahia, na capital do estado da Bahia, conforme processo de Dispensa nº 12D/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por valor global, com pagamento mensal, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa nº 12D/2017, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 01 de junho a 29 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado em R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais), amortizáveis, mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a entrega dos produtos solicitados.

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal.

4.3 - O pagamento equivale ao fornecimento de Paes, especificado no processo de Dispensa nº 12D/2017.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 12D/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;

Ação: 28.366.0007 - 2013 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE

Elemento da Despesa: 33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;

Fonte: 0115.015;

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº 177/2017, está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 12D/2017, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado à empresa **JOSE DA SILVA FILHO DE IPUPIARA - ME**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Brotas de Macaubas, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara - Bahia, 01 de junho de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA
CONTRATANTE

JOSE DA SILVA FILHO DE IPUPIARA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CONTRATO Nº 178/2017

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANT e a empresa **KEDIMA SODRE FARIAS ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.267.123/0001-40, com sede na Rua Vivaldo Moreira Ramos, N 05, centro, CEP.: 47.590-000, IPUPIARA – BAHIA, representada pelo Sr. **KEDIMA SODRE FARIAS ALMEIDA**, portador da Documento de Identidade nº 14.379.683-68SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 053.549.215-46, residente domiciliado na Rua Vivaldo Moreira Ramos, N 05, centro, CEP.: 47.590-000, IPUPIARA – BAHIA, doravante denominado de CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 10D/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis) Paes de sal e doce, para atender a preparação da alimentação da merenda escolar da sede, através da Secretaria municipal de Educação, município de Ipuíara – Bahia, na capital do estado da Bahia, conforme processo de Dispensa nº 10D/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por valor global, com pagamento mensal, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa nº 10D/2017, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 01 de junho a 29 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado em R\$ 18.900,00 (Dezoito mil novecentos reais), amortizáveis, mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a entrega dos produtos solicitados.

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal.

4.3 - O pagamento equivale ao fornecimento de Paes, especificado no processo de Dispensa nº 10D/2017.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 10D/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;

Ação: 28.366.0007 - 2013 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE

Elemento da Despesa: 33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;

Fonte: 0115.015;

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº 178/2017, está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 10D/2017, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado à empresa **KEDIMA SODRE FARIAS ALMEIDA - ME**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Brotas de Macaubas, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara - Bahia, 01 de junho de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA
CONTRATANTE

KEDIMA SODRE FARIAS ALMEIDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CONTRATO Nº 179/2017

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANT e a empresa **GENIVALDO JOSE DAS CHAGAS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.459.889/0001-02, com sede na Endereço Praça da Bandeira, 02-A, centro, comodo, CEP.: 47590-000, Ipupiara – BA, representada pelo Sr. **GENIVALDO JOSE DAS CHAGAS**, portador da Documento de Identidade nº 21.585.818-24 SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 383.248.145-15, residente domiciliado na Endereço Praça da Bandeira, 02-A, centro, comodo, CEP.: 47590-000, Ipupiara – BA, doravante denominado de CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 11D/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis) Paes de sal e doce, para atender o Hospital Guilhermino Pereira Machado na sede na preparação da alimentação de pessoas doentes internadas, através da Secretaria municipal de Saúde, deste município de Ipupiara - Ba, conforme processo de Dispensa nº 11D/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por valor global, com pagamento mensal, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa nº 11D/2017, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 01 de junho a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) amortizáveis, mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a entrega dos produtos solicitados.

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal.

4.3 - O pagamento equivale ao fornecimento das passagens para capital d o estado da Bahia especificado no processo de Dispensa nº 11D/2017.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 11D/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Elemento da Despesa:

3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0102.002

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº 179/2017, está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 11D/2017, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado à empresa **GENIVALDO JOSE DAS CHAGAS – ME.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Brotas de Macaúbas, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara - Bahia, 01 de junho de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA
CONTRATANTE

GENIVALDO JOSE DAS CHAGAS – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

